

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
CENTRAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - CACP

TERMO DE REFERÊNCIA
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

ÓRGÃO REQUISITANTE

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

OBJETO

- O presente termo de referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PROJETO DE FORMAÇÃO SOCIOEMOCIONAL E PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL, COM FOCO NO AUTOCUIDADO, AUTOCONHECIMENTO E MELHORIA DA QUALIDADE DE ATENDIMENTO PARA OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI-TO.**

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Se trata de demanda comprometida com a realização de processo de contratação, para selecionar a proposta mais vantajosa com o escopo de contratar empresa para realizar Projeto de formação socioemocional e promoção de saúde mental, com foco no autocuidado, autoconhecimento e melhoria da qualidade de atendimento para os servidores da rede municipal de saúde de Gurupi-TO.

1.2. A realização de formação estruturada do Sistema Municipal de Saúde de Gurupi, visa proporcionar um programa de formações com foco na atuação multidisciplinar, oferecer instrumentos para a contínua melhoria da qualidade das atividades e atuação biopsicossocial dos profissionais da saúde, criar um ambiente de trabalho mais saudável, produtivo e colaborativo e beneficiar tanto os profissionais como os pacientes.

1.3. O programa tem como objetivo principal garantir melhorias no bem-estar emocional, psicológico e desempenho profissional dos servidores, promovendo um ambiente de trabalho saudável e produtivo. A referida formação considera público-alvo todos os servidores da saúde municipal: Administrativo e ASG; Técnicos e enfermeiros; Profissionais que atuam na Secretária Municipal de Saúde (médicos, psicólogos, assistente social, fisioterapeutas, fonoaudiólogos).

1.4. Público alvo: Administrativo, recepcionistas, técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos, fisioterapeutas, fonoaudiólogo, Psicólogos, Assistentes Sociais, auxiliares, assistentes, equipes de segurança, limpeza, cozinha etc. e demais equipes multidisciplinares. Carga horária total de ações: 100h.

2. DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

2.1. O objeto em questão refere-se à contratação de empresa para realizar Projeto de formação socioemocional e promoção de saúde mental, com foco no autocuidado, autoconhecimento e melhoria da qualidade de atendimento para os servidores da rede municipal de saúde de Gurupi-TO.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

3.1. A contratação da empresa para realizar Projeto de formação socioemocional e promoção de saúde mental, com foco no autocuidado, autoconhecimento e melhoria da qualidade de atendimento para os servidores da rede municipal de saúde de Gurupi-TO, CNPJ nº 07.238.265/0001-71, devido à sua exclusividade na execução desses serviços, o que inviabiliza a competição. Esta exclusividade é respaldada pela declaração de exclusividade emitida pela Secretaria Geral da Presidência da República, anexada ao processo.

3.2. a empresa **RECRIAR VIDA CONSULTORIA E GESTAO LTDA**, sediado(a) na Q ARNE 12 ALAMEDA 10 LOTE 01 QIH C/ ALAMEDA18 PAVMTO1 PISO SALA A, PLANO DIRETOR NORTE, PALMAS-TO, CEP: 77.006-80, FONE: (63) 3225-4137, possui competência institucional exclusiva para formação socioemocional e promoção de saúde mental, com foco no autocuidado, autoconhecimento e melhoria da qualidade de atendimento para os servidores da rede municipal de saúde de Gurupi-TO, conforme documentação em anexo.

3.3. A escolha deste fornecedor está diretamente relacionada ao fundamento da inexigibilidade de licitação, baseada na existência de apenas uma empresa habilitada para executar este serviço, conforme atestado pela Secretaria Geral da Presidência da República, conforme documentos anexos ao processo. Isso reflete a informação que você compartilhou sobre a exclusividade da RECRIAR VIDA CONSULTORIA E GESTAO LTDA na prestação desses serviços e os fundamentos legais que respaldam a contratação direta.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinou a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao ressaltar os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, especificados na legislação. Nesse diapasão, entende-se que o princípio da licitação visa à contratação da proposta mais vantajosa, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. No entanto, existem situações específicas em que as licitações se tornam impraticáveis, comprometendo as atividades essenciais da Administração Pública.

4.1.1. Nas circunstâncias em que as licitações se tornam inviáveis, a legislação prevê exceções, como as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. No caso em questão, a contratação foi efetuada conforme preconiza o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os critérios para a inexigibilidade de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com relação ao primeiro requisito do art. 74, III, da Lei nº 14.133, de 2021, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se do mesmo modo, elencado no inciso XVIII, alínea “f”, do art. 6, da referida lei, abaixo transcrito:

*Art. 6. Para os fins desta Lei, consideram-se:
XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)*

4.1.2. Conforme a doutrina de Marçal Justen Filho, a contratação por inexigibilidade se justifica diante da ausência de pluralidade de alternativas, mercado concorrencial, possibilidade de julgamento objetivo e definição clara da prestação.

4.1.3. No presente caso, a inexigibilidade se fundamenta na exclusividade da Recriar Vida Consultoria e Gestão LTDA para realização de formação estruturada do Sistema Municipal de Saúde de Gurupi, comprovada pela declaração de exclusividade emitida pela Secretaria Geral da Presidência da República, conforme documentos constantes no processo.

4.1.5. A contratação direta por inexigibilidade de licitação encontra respaldo no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que a qualifica como apropriada diante da impossibilidade de competição.

4.2. Assim sendo, a contratação dos serviços para realização de formação estruturada do Sistema Municipal de Saúde de Gurupi se justifica pela exclusividade desta empresa, conforme atestado pela declaração de exclusividade, não se admitindo a realização de procedimento licitatório.

5. DA ESTIMATIVA DOS VALORES

5.1. Segundo a norma geral de licitações, bem como o que consta regulamentado no âmbito desta municipalidade, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, bem como em comparativo com a realização serviços similares em períodos anteriores.

5.2. Para aferição do valor estimado para esta demanda, levou-se em consideração o(s) seguinte(s) critério(s):

- () Paineis de Banco de preços;
- () Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- () pesquisa publicada em mídia especializada;
- () Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo;
- () SINAP/SICRO;
- (x) Notas fiscais (período não superior a 1 ano) (Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

5.3. Reiteramos que o valor estimado se encontra dentro do que o mercado atualmente pratica.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ, sob o qual serão emitidos os boletos, que deverá ser o mesmo informado na Portaria de Inexigibilidade de Licitação.

6.2. Os boletos deverão ser conferidos e atestados por servidor/responsável competente da Contratante, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

6.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES

7.1. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O objeto será demandado nas seguintes condicionantes orçamentárias::

Organograma: 7.0709.0019.4002 - COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINIST. GERAIS

Organograma: 7.0709.0005.4003 - PROMOÇÃO DA SAÚDE DA FAMÍLIA

Organograma: 7.0709.0005.4033 - PROMOÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SAÚDE

Subgrupo: 112

Elemento: 33903999

Subelemento: 03 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Fontes: 15.001.001.101000 e 16.000.000.000000

Fichas: 20248764, 20248800 e 20248863

9. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica designado o servidor **Ricardo da Silva de Jesus, Diretor da Atenção Especializada**, como responsável pela fiscalização da execução da respectiva contratação.

Gurupi-TO, Sexta, 16 de agosto de 2024.

RICARDO DA SILVA DE JESUS

Cargo: DIRETOR DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Telefone: (63) 3315-0085

E-mail: semus@gurupi.to.gov.br

LUANA NUNES GARCIA - Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 0933/2023

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): LUANA NUNES GARCIA - SECRETARIA MUNICIPAL (DEC.
31/07/2023)

Data e Hora: 16/08/2024 09:05:05



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://kitpublico.com.br/validar/documento/tr1/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/6ca0533c-5fae-11ef-a4bf-66fa4288fab2>